

Diário Oficial Nº 207, quinta-feira, 27 de outubro de 2005

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 335, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º - O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 238, de 18 de julho de 2005, passa a ser o seguinte:

- I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;
- III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II anteriores.

§ 1º - As etapas do processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas descritas nos incisos I e II que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º - As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa III, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º - Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

- I - leitor de cartão inteligente (“smart card”);
- II - leitor de código de barras;
- III - dispositivo de cristal líquido ou de plasma;
- IV - cabeça de impressão térmica; e
- V - mecanismo impressor com capacidade de impressão máxima de até 6 (seis) cm de largura.

Art. 3º - Fica dispensada a montagem da placa de circuito impresso destinada aos terminais de transações eletrônicas que implemente a função de criptografia dos dados e segurança, desde que o fabricante realize, no País, a injeção plástica das tampas superior e inferior do gabinete, e a montagem da fonte de alimentação.

§ 1º - Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2006, a montagem da placa de circuito impresso que implemente a função de comunicação.

§ 2º - A fonte de alimentação de que trata este artigo deverá cumprir o processo produtivo básico descrito no “caput” do art 1º desta Portaria e, adicionalmente, o transformador utilizado na fabricação da fonte de alimentação deverá ser de fabricação nacional.

§ 3º - O transformador citado no parágrafo anterior será considerado de fabricação nacional quando:

- I - produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo estabelecido por Portaria Interministerial, ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto nº- 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 4º - Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia .

Art. 5º - Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 238, de 18 de julho de 2005.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia